

REQUISITANTES:	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Secretaria Municipal de Planejamento.
OBJETO:	Contratação de mão obra especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO MECÂNICA LEVE, MÉDIA E MOTOCICLETA, com fornecimento de peças para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 965.486,50 (novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais, cinquenta centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2024 até às 08:00 horas do dia 11 de outubro de 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2024. (Horário de Brasília).
LOCAL:	BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br .

Pregoeiros Oficiais:

Cleverson Tosin Matrícula: nº 15223
Daiane Ribeiro Brotto Matrícula: nº 10998
Janile de Freitas Milistete Chemin Matrícula: nº 9859
José Carlos Vieira Matrícula: nº 9995
Mauro Mazepa Gonçalves Matrícula: nº 15239
Odilon José Silveira Júnior Matrícula: nº 17177

Equipe de Apoio:

Cleverson Tosin Matrícula: nº 15223
Daiane Ribeiro Brotto Matrícula: nº 10998
Janile de Freitas Milistete Chemin Matrícula: nº 9859
José Carlos Vieira Matrícula: nº 9995
Mauro Mazepa Gonçalves Matrícula: nº 15239
Odilon José Silveira Júnior Matrícula: nº 17177

Designados pela Portaria nº 391/2024 de 17 de maio de 2024

PREÂMBULO	3
1.0. DO OBJETO	3
2.0. DO PREÇO MÁXIMO	3
3.0. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
4.0. DA ABERTURA.....	3
5.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
6.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	5
7.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	6
8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
9.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
10.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
11.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
12.0. DA FASE DE JULGAMENTO	15
13.0. DOS RECURSOS.....	16
14.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	17
15.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	17
16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
17.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
18.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	21
19.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	21
20.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	22
21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
22.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	30
23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
25.0. DOS ANEXOS	31
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	33
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	58
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	77
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	96
ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS	98
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA.....	101
ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	102
ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.....	111
ANEXO IX- CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA	117

PREÂMBULO

O **Município de Colombo**, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 horas do dia 11 de outubro de 2024 (horário de Brasília)**, no Site da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL** com Acesso Identificado no link: (bllcompras.org.br) fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO “MAIOR DESCONTO POR LOTE”**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 047/2024 de 18 de Junho de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de mão obra especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO MECÂNICA LEVE, MÉDIA E MOTOCICLETA**, com fornecimento de peças para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

2.0. DO PREÇO MÁXIMO

2.1. O preço máximo total para a presente licitação será de R\$ **965.486,50** (novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais, cinquenta centavos)

2.2. Os critérios para esta contratação serão pelo maior desconto.

2.3. As etapas de lances deverão iniciar com percentual mínimo de 15% de desconto, de forma adjunta, para ambos os itens contemplados no lote.

2.3.1 O preço unitário constante da proposta não poderá ser superior ao preço máximo unitário constante do Termo de Referência (Anexo I), para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação.

2.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

3.0. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4.0. DA ABERTURA

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pela Portaria Nº 391/2024 de 15 de maio de 2024, publicada no Órgão Oficial do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.org.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2024 até às 08:00 horas do dia 11 de outubro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2024.
(Horário de Brasília).

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade ao objeto da licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.3. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.12. O impedimento de que trata o item **5.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.2** e **5.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.15. O disposto nos itens **5.3.2** e **5.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

5.3.16. A vedação de que trata o item **5.3.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

6.2. A vedação quanto à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6.3. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio **se justifica** na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente

pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

6.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6.5. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

7.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Para fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que queira gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito ao tratamento diferenciado. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).

7.1.1. A licitante ME / EPP deverá assinalar a opção constante na declaração unificada e informações para cumprimento das obrigações ([Anexo IV](#)), optando pelo enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (documento obrigatório).

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços / Contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme e, ainda, implicará na declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PRÉ-DISPUTA)

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente via plataforma BLL Bolsa de Licitações (bllcompras.org.br), a **proposta com o preço e os documentos de habilitação**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos** para o fim do recebimento das propostas e documentos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item **9.0** deste Edital, das empresas licitantes, **deverão ser postados no momento do cadastro da proposta no site:** bllcompras.org.br.

8.9. Quando os documentos de habilitação postados no site bllcompras.org.br apresentarem qualquer dúvida ou suspeita quanto à sua autenticidade, de forma fundamentada, o Pregoeiro poderá exigir, através do chat, a apresentação do original ou sua cópia autenticada fisicamente, conforme prevê o art. 5º, IX, da Lei nº 13.460/17 e, nos termos do regulamento do Poder

Executivo Federal no art. 9º de seu Decreto 9.094/17. Nesse caso, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues ou encaminhados para a Prefeitura Municipal de Colombo / Secretaria Municipal de Administração / Coordenação de Licitações / Endereço: Rua XV de novembro, 105 - Centro - Colombo - PR, CEP 83414-000, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual de classificação das proponentes.

8.10. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@colombo.pr.gov.br e pelos telefones: (41) – 3656-8002 / 3656-8117 / 3656-8085 / 3656-8138.

8.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.11.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.11.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como descrição do objeto, quantidades que vinculam a Contratada.

8.14. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos

8.15. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se

expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas (exceto aqueles documentos que por sua natureza não possua validade).

9.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXADOS NA PLATAFORMA BLL PRÉ-DISPUTA)

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

9.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Nos casos em que a validade do Alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

9.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

9.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

www.tst.jus.br/certidao.

9.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

9.3.1. Prova constituída por documento (s) expedido (s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, do fornecimento de serviços da mesma natureza do ora licitado, através de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, com a descrição mínima que devem compor:

9.3.2. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9.4. Declaração Unificada (Anexo V).

9.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou

9.5.2. Apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

9.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, apresentado na forma da lei, com **Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e DRE**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante (**quando o balanço patrimonial for via SPED**, deverá apresentar também o respectivo **Recibo de Entrega** e quando tratar-se de **balanço digital** apresentar o **Termo de Autenticação da Junta Comercial**).

9.5.4. No caso de empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura, referentes ao período de existência da sociedade.

9.5.5. Para comprovar a boa situação financeira, a empresa deverá apresentar “uma” das opções dos subitens a seguir:

9.5.6. Apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), conforme a seguir:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

“ou”

9.5.7. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior à **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial na forma da lei. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

9.5.8. Para os índices colacionados (ILG, ILC), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

9.5.9. Sobre a apresentação dos índices para comprovar a boa situação financeira da empresa, esclarecemos que o índice de endividamento expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os índices colacionados (ILG, ILC), o resultado “ ≥ 1 ” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

10.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do LOTE;

10.1.2. Marca ou fabricante;

10.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

10.10. O preço máximo total para a presente licitação será de **965.486,50** (novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais, cinquenta centavos);

10.11. O percentual de cada um dos **lotes**, não poderá ser inferior ao **percentual de 15 %** constante do **Termo de Referência** (Anexo I) deste edital, para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação para aquele item cotado acima do valor de referência.

10.12. Constar obrigatoriamente a descrição dos itens, o percentual, com **02 (duas) casas decimais (R\$ 0,00)**, em moeda corrente nacional em algarismos.

10.13. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho.

10.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

10.14.1. Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

10.14.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do LOTE.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 11.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.16.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.17.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

11.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

11.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

11.26. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no território do Estado em que este se localize;

11.27.2. Empresas brasileiras;

11.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela

Administração.

11.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.32. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação do certame.

11.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.0. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.3. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar – Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.10.1. Contiver vícios insanáveis;

12.10.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

12.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.14. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Que poderá ser sanado pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.15. O ajuste de que trata o item anterior, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.3. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante

13.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

14.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1746/2023

D.O.	Fonte	Órgão
09.01.04.122.0008.2012.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.01.04.122.0008.2012.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.02.04.122.0008.2169.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.02.04.122.0008.2169.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.04.04.122.0008.2016.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.04.04.122.0008.2016.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.05.04.122.0008.2017.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.05.04.122.0008.2017.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração

09.07.04.122.0008.2020.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.07.04.122.0008.2020.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
10.01.06.244.0013.2154.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.244.0013.2154.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.182.0013.2175.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.182.0013.2175.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.04.04.122.0004.2156.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.04.04.122.0004.2156.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
11.01.04.121.0005.2007.339030	1.000	Sec. Mun. de Plan., Orcam. e Gestão
11.01.04.121.0005.2007.339039	1.000	Sec. Mun. de Plan., Orcam. e Gestão
12.03.04.129.0012.2040.339030	1.510	Sec. Mun. de Fazenda
12.03.04.129.0012.2040.339039	1.000/1.510	Sec. Mun. de Fazenda
14.01.15.451.0026.2043.339030	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.01.15.451.0026.2043.339039	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.04.16.482.0027.2044.339030	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.04.16.482.0027.2044.339039	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
15.01.12.361.0010.2048.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
16.02.10.305.0020.2067.339030	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.02.10.305.0020.2067.339039	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339030	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2095.339030	1.494	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2095.339039	1.494	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.04.10.301.0019.2070.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.04.10.301.0019.2070.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
17.01.08.244.0016.2080.339030	1.000/1.933	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2080.339039	1.000/1.933	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2084.339030	1.940/2.940	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2084.339039	1.940/2.940	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.241.0016.2086.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.241.0016.2086.339039	1.000/1.934/2.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.242.0016.2114.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.242.0016.2114.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.243.0017.6079.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.243.0017.6079.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.244.0016.2138.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.244.0016.2138.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social

17.03.08.243.0017.6078.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6078.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6085.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6085.339039	1.000/1.941/2.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6142.339030	1.000/1.941/2.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6142.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.244.0016.2081.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.244.0016.2081.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.04.08.244.0016.2134.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.04.08.244.0016.2134.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
18.02.26.782.0025.2103.339030	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.02.26.782.0025.2103.339039	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.04.15.452.0024.2093.339030	1.507	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.04.15.452.0024.2093.339039	1.507	Sec. Mun. de Obras e Viação
19.01.20.606.0033.2104.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2104.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2118.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2118.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.02.20.605.0032.2102.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.02.20.605.0032.2102.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
20.01.18.542.0031.2105.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.01.18.542.0031.2105.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.02.18.541.0031.2106.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.02.18.541.0031.2106.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.04.18.542.0031.1207.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.04.18.542.0031.1207.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.05.18.541.0031.2108.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.05.18.541.0031.2108.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.06.18.541.0031.2101.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.06.18.541.0031.2101.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
21.01.22.661.0028.2111.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.01.22.661.0028.2111.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.02.23.695.0029.2112.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.02.23.695.0029.2112.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.03.11.334.0028.2167.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.03.11.334.0028.2167.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
22.01.13.392.0022.2159.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.01.13.392.0022.2159.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.

22.02.27.812.0023.2160.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.02.27.812.0023.2160.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.03.14.422.0007.2161.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.03.14.422.0007.2161.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.

Desdobramento: 339030: **39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

339039: **19.01 – Retífica e recuperação de motores**

19.02 – Montagem e desmontagem de motores

19.03 – Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

19.06 – Serviços Gerais de Estofamento Veicular

19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

19.99 – Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos

17.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta, acompanhada de relatório dos serviços executados, indicando as placas dos veículos com assinatura do ordenador de despesas, contendo quilometragem, marca dos veículos, data de expedição dos serviços e dos documentos, conforme anexo V deste edital.

17.2. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.

17.3. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

17.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seus pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a data de suas reapresentações válidas;

17.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

17.9. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta corrente, agência e banco, número da Ata de Registro de Preços e número do empenho.

17.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por

cento ao ano

18.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A execução dos serviços que tratam o presente Termo de Referência deverá prezar pelo zelo e destreza;

18.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

18.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação de cada Secretaria, compondo-se de total qualidade e eficiência.

18.4. Manutenção elétrica leve, média e motocicletas compreende em toda manutenção preventiva e corretiva de todo mecanismo elétrico que tange os veículos leve, média e motocicletas, e neste caso com o fornecimento de peças.

18.5. Manutenção de veículos leves, médios e motocicletas consiste em toda manutenção mecânica preventiva e corretiva que venha demandar dos veículos supracitados, com fornecimento de peças.

18.6. A mão de obra será regulamentada pela tabela **Sindirepa/PR**, onde a quantidade de horas de cada serviço deverá estar comprovada pela tabela. E o valor da hora trabalhada, será conforme o desconto ganho no certame.

18.7. As peças fornecidas deverão ser originais ou genuínas de mesma qualidade. Os valores a serem cobrados pelas peças, serão regulamentados pela tabela Audatex, onde a contratada deverá comprovar em orçamento, quantidade, marca e valor, já acrescido do desconto ganho no certame.

18.8. Em caso de alguma peça não ter sua descrição correta na tabela regulamentadora, a contratada deverá escolher imprescindivelmente a descrição similar, de menor valor que contenha na tabela regulamentadora e aplicar desconto ganho no certame.

18.9. Em caso de desconformidade com os valores aplicados no mercado, ao que tange às peças o fiscal técnico e/ou a contratada, poderá a qualquer momento solicitar a equivalência dos mesmos, para que o valor cobrado não seja superior ou inferior ao aplicado no mercado, mantendo assim o valor adequado para ambas as partes. Esta solicitação deverá sempre ser feita via ofício, onde terá a autorização do fiscal técnico e do responsável legal da contratada.

19.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021

19.2. Supervisionar a entrega das peças e dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

19.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

19.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

20.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

20.2. Executar os serviços e/ou entregar peças dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, dentro do prazo estipulado

20.3. São eles de caráter:

20.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

20.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões;

20.3.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: São todos os serviços e reparos necessários para que o veículo esteja em perfeito funcionamento.

20.4. O FORNECEDOR deverá possuir oficina mecânica em uma distância de, no máximo, **15 km (quinze quilômetros) do perímetro urbano do Município de Colombo** para todos os itens, sendo de responsabilidade da proponente vencedora quando necessário a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia;

20.4.1. O FORNECEDOR, se necessário, deverá realizar o transporte do veículo (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, **com caminhão guincho plataforma**, arcando com todas as despesas necessárias.

20.4.2. O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado

20.4.3. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina do FORNECEDOR, ou conveniada com a mesma, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

20.4.4. Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, O FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Município, no raio de **40 km (quarenta quilômetros) do perímetro urbano do município de Colombo**, obedecerá ao limite máximo para atendimento de **até 3 (três) horas** depois de acionada pela área requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

20.4.5. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste edital e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

20.4.6. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento, a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

20.4.7. O FORNECEDOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do veículo/moto para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços, nos termos previstos no presente edital para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

20.4.8. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção dos referidos veículos/motos.

20.4.9. O prazo de entrega dos veículos/motos a serem reparados, será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir do recebimento e da entrega da mesma

20.4.10. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à proponente vencedora para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, **sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.**

20.4.11. O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pelo FORNECEDOR, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento

do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente ao inicialmente orçado.

20.4.12. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, O FORNECEDOR deverá informar o fato ao Município de Colombo, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

20.4.13. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra (empenho).

20.4.14. Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do FORNECEDOR, já inclusos no valor da mão de obra.

20.4.15. O Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina do FORNECEDOR para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

20.4.16. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após o(s) veículo(s)/moto(s) ser (em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

20.4.17. Após a prestação dos serviços, O FORNECEDOR deverá entregar os veículos/motos no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

20.4.18. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, os serviços necessários serão executados na respectiva concessionária, salvo os serviços que não comprometam a garantia de fábrica, os quais serão realizados por meio desse procedimento licitatório. Findo o prazo da garantia de fábrica, os respectivos veículos passarão a integrar, em sua totalidade, o item correspondente deste Edital e da licitação, para efeito de contratações.

20.4.19. O FORNECEDOR responderá por eventuais danos causados aos veículos/motos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

20.4.20. Será de total e exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que porventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda do(s) veículo(s)/moto(s) para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

20.4.21. O FORNECEDOR deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido

ao órgão requisitante.

20.4.22. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

20.4.23. Para o presente processo licitatório será considerada a definição de peças originais/genuínas e de primeira linha conforme prevê a **Norma ABNT 15296:2005**:

20.4.23.1. Peça de produção original (peças originais): peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

20.4.23.2. Peça de reposição original (peças genuínas): também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

20.4.23.3. Peça de reposição de primeira linha: peças utilizadas na linha de montagem do maquinário. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre nas redes de concessionárias autorizadas. As peças de primeira linha mantém a mesma qualidade da peça genuína ou original, porém sem carregar o selo da “marca”.

20.5. Para todos os itens será tomado o preço das tabelas de orçamentação eletrônica Cilia, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade e aplicado o percentual proposto pelo FORNECEDOR.

20.6. Para as peças que não estão relacionadas nas tabelas de orçamentação eletrônica, será considerado o preço MÉDIO DE MERCADO com no mínimo de 03 (três) orçamentos e aplicado o percentual proposto pela empresa vencedora.

20.7. O valor das peças e acessórios fornecidos pelo FORNECEDOR, deverá ser ofertado em moeda corrente nacional vigente.

20.8. As despesas com a aquisição/assinatura do software de orçamentação eletrônica correrão por conta do FORNECEDOR.

20.9. O FORNECEDOR deverá fornecer ao Município de Colombo, dados exclusivos para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto registrado em ata.

20.10. Observação: Caso ocorra que a peça solicitada não esteja na relação de peças cadastradas nas tabelas de orçamentação eletrônica, O FORNECEDOR deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais/genuínas e/ou primeira linha, respeitando o desconto concedido em licitação e tendo como base para desconto o PREÇO MÉDIO DE MERCADO, sendo este comprovado através de orçamentos (com no mínimo de 03 (três) orçamentos)

coletados junto a revendedores ou outra forma de comprovação que justifique o preço ofertado e comprove que é condizente com os valores praticados no mercado.

20.11. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

20.12. O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

20.13. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

20.14. O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

20.15. O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

20.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada sem a expressa autorização do município;

20.17. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na execução dos serviços; Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município;

20.18. Prestar à Administração sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que seja necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

20.19. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

20.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços ofertados;

20.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados;

20.22. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a

que estiver sujeita;

20.23. A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

20.24. A Contratada deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's necessários.

20.25. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.26. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.27. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.28. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

20.29. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

20.30. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.31. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

20.32. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

20.33. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

20.34. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

21.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.2.4. Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.4.1. Advertência;

21.4.2. Multa;

21.4.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

21.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.7. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.2 e 21.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

21.8. Para as infrações previstas nos itens 21.2.6, 21.2.7, 21.3, 21.3.3 e 21.3.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

21.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

21.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.2 e 21.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

21.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.2.6, 21.2.7, 21.3, 21.3.3 e 21.3.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.2 e 21.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

21.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.15. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no Site BLL – Bolsa de Leilões e Licitações, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Site BLL – Bolsa de Leilões e Licitações.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico BLL.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.colombo.pr.gov.br e site da Bolsa de Licitações e Leilões.

24.11. As autoridades abaixo relacionadas AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

25.0. DOS ANEXOS

25 .1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração unificada e informações para cumprimento das obrigações;

Anexo V – Relação de documentos para liquidação de pagamentos

Anexo VI – Modelo de Proposta Recompota

Anexo VII - Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

Anexo VIII – Regulamento do sistema eletrônico de licitações sistema.

Anexo IX – Custo pela Utilização do Sistema.;

Colombo, 25 de setembro de 2024

ITALO PERINI NETO
Secretário Municipal de Obras e Viação

JERONIMO STRAPASSON
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21961/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024
REGISTRO DE PREÇOS
JOSÉ VICENTE DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal da Administração

LUCIANE DALA VALE CORREIA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação

MARILDA FRANCA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

MICHEL CECON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

WILLIAM BERNARDES SILVEIRA DUARTE
Gestor de contrato

DAIANA APARECIDA DE ASSIS SCHIBICHESKI
Elaboradora do Termo de Referencia

ANTONIO CEZAR DE LIMA
Fiscal Técnico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 21961/2024

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal de Saúde.

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1. Contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta, com fornecimento de peças, para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Lote 01 - Veículos leves e médios

Lote 01	ITEM IPM	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26720	VALOR	R\$ 423.885,00	R\$ 423.885,00	R\$ 423.885,00	Peças Originais para veículos leves e médios
02	26718	HORA TÉCNICA	3.500	R\$ R\$ 146,30	R\$ 512.050,00	Serviços mecânicos em veículos leves e médios

Lote 02 - Veículos motocicletas

Lote 02	ITEM IPM	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26722	VALOR	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	Peças Originais para veículos motocicletas
02	26719	HORA TÉCNICA	150	R\$ 97,01	R\$ 14.551,50	Serviços mecânicos em veículos motocicletas

1.1. Pretende-se a contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta, com fornecimento de peças selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da isonomia e da sustentabilidade, com o critério de contratação do **menor preço** sobre a mão de obra, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

TOTAL GERAL: R\$ 965.486,50 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

- **OS CRITÉRIOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO SERÁ PELO MAIOR DESCONTO.**
- **AS ETAPAS DE LANCES DEVERÃO INICIAR COM PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% DE DESCONTO, DE FORMA ADJUNTA, PARA AMBOS OS ITENS CONTEMPLADOS NO LOTE.**

(Sendo este o percentual mínimo, considerado aplicável, pois já vem sendo executado em contratos deste município e de outros órgãos, com percentuais elevados).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A frota de veículos da prefeitura de Colombo é formada por grande variação de marcas, modelos e anos de fabricação. O grande número de ruas não pavimentadas e a idade da frota contribuem para o desgaste dos veículos e aumenta a necessidade de manutenções.

2.2. Para que estes veículos estejam em situação adequada de uso, se faz necessário a realização de manutenções preventivas e corretivas, tanto em veículos considerados leves quanto em veículos médios e pesados, como ônibus, caminhões e máquinas.

2.3. O Departamento de Manutenção de Frota da Prefeitura de Colombo tem como uma de suas funções promover o funcionamento adequado dos veículos utilizados pelos servidores públicos municipais em suas atividades diárias, como, patrolamento de vias, coleta de entulhos, transporte de alunos, pacientes e pessoas no geral, deslocamento para vistorias e fiscalizações, entre outras atividades.

2.4. Para que este departamento encontre-se em pleno gozo de suas funções, ou seja, para que os veículos mantenham-se em competente serviço das demandas do município, é de suma importância que os mesmos possam estar em inteiro funcionamento, e assim o servidor usuário, se locomover de forma ágil e atender satisfatoriamente suas funções de servidor público diante da população.

2.5. Visto que o Departamento de Manutenção e Frotas, visa pela integridade dos veículos pertencentes ao Município de Colombo, manter a frota em perfeito funcionamento, é o foco crucial para uma atuação competente do servidor diante dos munícipes quando se trata da mobilidade.

2.6. É certo que a frota própria, demanda de manutenção habitual devido a depreciação natural dos veículos em uso. E para uma execução eficiente desses veículos às demandas desempenhadas pelas Secretarias Municipais, é imprescindível ter à disposição os diversos serviços de manutenção de veículo sempre que necessário.

2.7. Considerando que a frota de veículos leves, médios e motocicletas, que compõem as Secretarias Municipais e seus departamentos, é de quantidade expressiva, onde realizam

atividades essenciais para os cidadãos, os mesmos, por estarem em árdua e efetiva execução nas vias públicas, estão em constante possibilidade de avarias, portanto é primordial manter a disposição os serviços de manutenção veicular aos veículos próprios.

2.8. Assim sendo, ter mão de obra especializada que forneça tais serviços e também peças de troca à disposição, se faz fundamental, já que assim, sempre que necessário e com a devida autorização do gestor de departamento, o responsável pelo veículo poderá solicitar a realização do serviço.

2.9. Nesse sentido a Secretaria Municipal de Administração, planeja buscar a melhor forma de adquirir tanto ao que tange a mão de obra especializada, quanto a aquisição de peças para tal manutenção, de forma que todas as Secretarias Municipais e seus departamentos, possam usufruir de maneira integra à sua necessidade de manutenção veicular.

2.10. É válido ressaltar, que uma vez do não atendimento de tais demandas, o mesmo poderá comprometer a realização dos trabalhos administrativos internos e externos, que são desenvolvidos e dependem diretamente da utilização desses veículos para sua efetivação.

2.11. A contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica para veículos leves, médios e motocicletas, com fornecimento de peças, é neste momento a opção viável para garantir o funcionamento destes veículos, uma vez que esta prefeitura, atualmente não conta com mão de obra especializada, dentre os servidores atuantes neste departamento, tão menos um estoque de peças para reposição a disposição.

2.12. Pretende-se fazer esta contratação, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da isonomia e da sustentabilidade.

2.13. A contratação dos supracitados serviços com fornecimento de peças, é fundamental para o bom andamento do serviço administrativo desenvolvido pelas secretarias e seus departamentos, que demandam estes veículos, refletindo diretamente em um atendimento mais ágil ao cidadão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO EXIGÊNCIA A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO E PEÇAS FORNECIDAS:

3.1. A solução definida, é um dos modelos mais utilizados nos órgãos públicos, onde a mão de obra especializada, é gerenciada pelo departamento de frotas (gestor e fiscal técnico) e realizada por uma empresa terceirizada.

3.2. A execução das demandas serão cumpridos em espaço próprio da contratada, com utilização de maquinário e equipamentos especializados de cunho próprio. Sendo esta a melhor opção no momento, pois esta Administração contratará os serviços necessários, apenas quando precisos, isentando esta Prefeitura de gastos extras não previstos.

3.3. As peças de troca, importantes para a boa execução do serviço poderá ser adquirida pela mesma empresa, detendo assim o atraso na execução, e evita-se também situações onde a garantia é perdida por se tratar de dois fornecedores distintos (peças x mão de obra).

3.4. **Estimativa do preço da contratação**

3.4.1. Considerando as contratações anteriores, a metodologia de cálculo utilizará para obtenção do serviço com fornecimento de peças, o **maior desconto por lote**. Sendo que esta apresenta maior vantajosidade nesta contratação.

3.4.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 965.486,50 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

3.4.3. A metodologia de cálculo para a mão de obra a ser utilizada para obtenção do preço médio, obedecerá o critério da soma dos três menores valores, sejam eles adquiridos pelo Portal de contratações anual e/ou orçamentos, os menores valores adquiridos, deverão estar de acordo com os valores de mercado, caso contrário se buscará mais orçamentos que estejam devidamente de acordo.

3.4.4. O maior desconto sobre preço das peças, estipulado pela **tabela regulamentadora Traz Valor ou similar**, que é um critério de julgamento onde leva em consideração o menor dispêndio para a Administração Pública, incluídos os custos indiretos objetivamente mensuráveis. Arts. 6º, XXXVIII, “e”, e XLI, e 34, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.5. O de maior desconto sobre o valor da hora média trabalhada, onde esta média foi adquirida através de uma minuciosa pesquisa de preço por contratações públicas e orçamentos de empresas privadas. Arts. 6º, XXXVIII, “e”, e XLI, e 34, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A quantidade de horas utilizadas para cada serviço, será regulamentada pela tabela Sindirepa – PR ou similar. Sobre o uso da Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – Sindirepa – PR ou similar, explica-se pela necessidade de monitorar e padronizar os prazos para realizações de cada tipo de serviço automobilístico, garantindo assim isonomia na aferição do tempo utilizado, já que tal tabela é considerada referência no mercado.

3.6. O valor das peças seguirá a tabela regulamentadora de preço Traz Valor ou similar da mesma confiabilidade.

As etapas de lances deverão iniciar com percentual mínimo de **15%** de desconto, sendo este, baseado nos percentuais aplicados nos processos anteriores.

3.7. **Processo de aquisição:**

3.7.1. **Cronograma de Execução do processo:**

- 1) Elaboração do procedimento de Compra;
- 2) Elaboração da Ata de Registro de Preço;
- 3) Assinatura da Ata de Registro de preço;

4) Execução.

3.7.2. Cronograma de Execução da Ata de Registro de Preço

- 1) Solicitação do orçamento diante do pedido emitido;
- 2) Análise do orçamento;
- 3) Envio para o ordenador de despesa para autorização da compra;
- 4) Recebimento da autorização com empenho emitido;
- 5) Envio do pedido para a empresa com o empenho em anexo;
- 6) Recebimento do veículo com ateste do fiscal técnico;
- 7) Recebimento da nota fiscal;
- 8) Assinatura dos fiscais técnico;
- 9) Encaminhamento de nota fiscal ao ordenador de despesa para assinatura;

3.8. Processo Discriminado de aquisição

3.8.1. Com o critério de fiscalização para esta contratação:

- a) **Os quantitativos de horas trabalhadas por serviço, serão tabelados pelo catálogo tempário atualizada SINDIREPA - PR ou similar de mesma confiabilidade, e o valor cobrado sobre a hora média de serviços, se dará advinda dos orçamentos coletados; os valores das peças serão regulamentados pela tabela da montadora fornecidos pelo sistema Traz Valor ou similar de mesma confiabilidade. O critério adotado será, o de maior desconto por lote de forma paralela aos itens de cada lote, a empresa vencedora deverá aplicar o desconto ganho no certame, de forma adjunta nos itens constantes no lote;**
- b) Com a contratação de mão de obra especializada no serviço de mecânica e elétrica de veículos leves, médios e motocicletas, com fornecimento de peças, a execução das demandas serão realizadas quando solicitado, cumpridos em espaço próprio da contratada, com utilização de maquinário e equipamentos especializados também de cunho próprio. Sendo esta a melhor opção no momento, pois esta Administração contratará os serviços necessários, apenas quando precisos, isentando esta Prefeitura de gastos extras não previstos, como aquisição de maquinário, equipamentos entre outros;
- c) Conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Colombo, será solicitado pelo gestor e/ou

técnico, um orçamento do possível serviço a ser executado, juntamente com orçamento das peças necessárias para o reparo, à contratada.

3.9. Processo de compra

- a) Quando necessário será solicitado um orçamento do serviço a ser executado;
- b) A contratada deverá enviar este orçamento ao gestor, em um prazo máximo de 4 (quatro) horas após o recebimento do veículo. Encaminhará ao Departamento da Frota, o orçamento, contendo as peças a serem utilizadas, com valores obtidos conforme “Tabelas das montadoras”, com possibilidade de comprovar os preços fornecidos pela tabela Traz Valor ou similar de mesma confiabilidade, aplicando o percentual de desconto sobre as peças da linha original. Ao que tange os serviços, deverá conter a descrição da mão de obra a ser executada com o tempo a ser utilizado, este tempo será o constante na tabela da SINDIREPA/PR ou similar, o qual será multiplicado pelo valor da hora da mão de obra ofertado para esta contratação;
- c) O orçamento deverá ser enviado via e-mail, whatsapp ou por documento impresso, se enviado por e-mail, a contratada terá que certificar-se do recebimento pelo gestor e/ou fiscais.
- d) O Fiscal técnico e/ou gestor da Ata de Registro de Preço deverá em todas as hipóteses informar a contratada do recebimento do orçamento e não terá prazo estipulado para resposta de aprovação ou reprovação do mesmo;
- e) No orçamento total deverá conter o valor das peças da linha original conforme a tabela Traz Valor e a discriminação do tempo a ser utilizado para realização dos serviços conforme tabela temporária fornecida pelo SINDIREPA/PR ou similar, com respectivos descontos ganho no certame;
- f) Os valores das peças e acessórios deverão constar com clareza, sendo descritos as quantidades, especificações, código, marca e preço da peça, de acordo com a tabela regulamentadora, com necessidade de comprovação dos preços fornecidos pela tabela Traz Valor ou similar de mesma confiabilidade;
- g) O valor final líquido no orçamento, deverá estar devidamente alinhado com o desconto ofertado na licitação. As peças deverão ser imprescindivelmente originais, ou em casos peculiares autorizado pelo (s) gestor e/ou fiscal técnico, genuínas;
- h) Verificando-se a incompatibilidade de preços, que mesmo com devidos descontos estiverem acima do valor aplicado em mercado, o gestor encaminhará um informe para que a empresa contratada realize o devido análise e reparação no orçamento;
- i) O atendimento das demandas e as solicitações administrativas, serão feitas por atendimento eletrônico (e-mail ou mensagem eletrônica whatsapp);
- j) Após estar constatado a regularidade do orçamento o gestor, entrará em contato com o Ordenador de despesa, solicitando o empenho;

- k) Com empenho devidamente feito, o gestor enviará à contratada já com a autorização para realização do serviço e troca de peças;
- l) A contratada deverá garantir o mínimo de 6 meses, a contar da data de entrega do veículo à contratante sobre a qualidade da peça e dos serviços executados. E deverá garantir que as peças serão entregues conforme as normas regulamentadoras legais ABNT e INMETRO.
- m) *Na troca ou instalação de peças, obedecer imprescindivelmente as exigências de marcas e modelos indicadas pelos fabricantes do veículo, ou seja, originais ou Genuínas, conforme aprovação do gestor e fiscal técnico.*
- n) A empresa vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, terá o prazo do total de horas orçado, segundo tabela regulamentadora, para execução dos serviços, prazo de até 04 (quatro) hora de logística para transporte das peças, quando necessário e devidamente informado ao fiscal técnico, 01(uma) hora para limpeza do veículo e até 1 (uma) hora para a comunicação de entrega do veículo, após o total de horas aqui mencionado anteriormente, estiver se extinguido;
- o) Ao ser recebido o veículo e atestado a veracidade do serviço e/ou peças trocadas, o gestor e fiscal técnico, farão o recebimento da nota fiscal, realizarão a assinatura e encaminhamento ao ordenador de despesa, que por sua vez fará a averiguação da nota, efetuará a assinatura e a destinará ao setor de contabilidade, que poderá praticar o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento de veículo;
- p) Todos os serviços e aquisições de peças só poderão ser executados, a partir da autorização formal, do gestor e/ou fiscal técnico, via nota de empenho;

3.10. Condições de entrega do serviço:

- a) A execução dos serviços deverão prezar pelo zelo e destreza;
- b) Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;
- c) Todas as retiradas e as entregas de veículos, serão de responsabilidade da Contratante, que tem seu departamento de Manutenção e Frotas no endereço: **Rua Antonio Francisco Scrok, 337, Vale Verde, CEP: 83406052, Colombo Pr, Município de Colombo;**
- d) Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação de cada Secretaria, compondo-se de total qualidade e eficiência;
- e) Manutenção de veículos leves e médios, compreende a manutenção preventiva e corretiva de todo mecanismo elétrico/mecânico que tange os veículos de pequeno e médio porte, com o fornecimento de peças;
- f) Manutenção de motocicletas compõe-se de manutenção mecânica preventiva e corretiva que venha demandar dos veículos supracitados, com fornecimento de peças;

- g) A mão de obra será regulamentada pela tabela Sindirepa/PR, onde a quantidade de horas de cada serviço deverá estar comprovada pela tabela. E o valor da hora trabalhada, será conforme o desconto ganho no certame;
- h) As peças fornecidas deverão ser originais ou genuínas de mesma qualidade. Os valores a serem cobrados pelas peças, serão regulamentados pela tabela Traz Valor, onde a contratada deverá comprovar em orçamento, quantidade, marca e valor, já acrescido do desconto ganho no certame;
- i) **Em caso de alguma peça não ter sua descrição correta na tabela regulamentadora, a contratada deverá escolher imprescindivelmente a descrição similar, de menor valor que contenha na tabela regulamentadora e aplicar desconto ganho no certame;**
- j) Em caso de desconformidade com os valores aplicados no mercado, ao que tange às peças o gestor e/ou a contratada, poderá a qualquer momento solicitar a equivalência dos mesmos, para que o valor cobrado não seja superior ou inferior ao aplicado no mercado, mantendo assim o valor adequado para ambas as partes. Esta solicitação deverá sempre ser feita via ofício, onde terá a autorização do gestor e do responsável legal da contratada;
- k) A contratada deverá cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições impostas, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados, assim como qualidade das peças;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Colombo, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se ao direito de desconsiderar o pagamento de qualquer valor emitido após a data de vencimento do prazo, até que o ressarcimento seja executado de forma integral, sem prejuízo de poder denúncia à Ata de Registro de Preço, pela contratada de pleno direito;
- m) Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado, assim como fornecer ao gestor o acesso livre às tabelas regulamentadoras sem nenhum custo adicional;
- n) Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido no termo de referência quando do cumprimento das obrigações;
- o) Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

5. GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA, deverá fornecer garantia da qualidade dos serviços a serem executados, assim como, das peças, garantindo que os mesmos não trarão nenhum dano aos veículos e nenhum custo adicional ao erário, sendo a contratada responsável por qualquer avaria ocasional devido às peças e/ou serviços inadequados;
- 5.2. Os produtos e serviços, deverão ser entregues obedecendo aos padrões de qualidade, conforme ofertado em sua proposta, onde as peças deverão estar em embalagens originalmente de fábrica lacradas, quando for requisito de segurança e garantia;
- 5.3. Os produtos e serviços serão certificados pelo fiscal técnico, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento e a entrega do o que foi autorizado em orçamento;
- 5.4. As peças e serviços serão avaliados e validados por entrega;
- 5.5. O produto deverá apresentar garantia de no mínimo 06 (seis) meses para peças e 1 (ano) para baterias, em embalagem original lacrada. E os serviços de no mínimo 6 meses. Todas garantias deverão contar a partir da data de sua entrega do veículo à contratante;
- 5.6. O recebimento é provisório, o recebimento definitivo se dará após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação.
- 5.7. A contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do objeto, inclusive as relativas a troca e/ou reparos no serviço já executado se for detectado alguma divergência no item.

6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a suspensão:

- 6.1.1. Reincidir na cobrança de serviços e/ou itens não entregues ou entregues irregularmente;
- 6.1.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização das Secretarias Municipais deste Município;
- 6.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos às Secretarias Municipais desta prefeitura e pessoas a ela vinculadas;
- 6.1.4. Deixar de comunicar à Administração a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- 6.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

6.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

6.3. *Constituem motivos para a suspensão:*

6.3.1. Reincidir na cobrança de itens não entregues ou entregues irregularmente;

6.3.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização das Secretarias Municipais;

6.3.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos às Secretarias Municipais e/ou as pessoas a elas vinculadas;

6.3.4. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Administração alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

6.3.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

6.4. *A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:*

6.4.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.4.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

6.4.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5. *A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICÍPIO quando:*

6.5.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.5.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

6.5.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

6.5.4. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

6.5.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos

proprietários.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da ata de registro de preço, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução da ata de registro de preço, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução da ata de registro de preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

7.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico, emitirá notificações para

a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção;

7.8.2. O fiscal técnico, informará ao gestor responsável, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço, nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor responsável;

7.8.4. O fiscal técnico, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da mesma;

7.8.5. O gestor responsável verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor responsável atuará tempestivamente na solução do problema.

7.9. O gestor responsável coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.9.1. O gestor, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.9.2. O gestor, acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

7.9.3. O gestor, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto

de cumprimento de obrigações;

7.9.4. O gestor, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.10. O gestor responsável pela ata de registro de preço, tem sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação;

7.11. O gestor, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega do pedido e emissão das notas fiscais com aceite do gestor, acompanhada dos documentos, conforme edital.

8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

8.3. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a **Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023**, observando as regras relativas ao destaque **do imposto de renda incidente na fonte – IRRF**;

8.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

8.5. A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

8.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apresentar à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo contratado.

8.8. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Esta contratação será realizada em **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de preço**, com fundamento no artigo arts. 6º, XXXVIII, “e”, e XLI, e 34, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o julgamento será o de **maior desconto por lote**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços e peças de reposição, objeto desta contratação através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

10.2. Supervisionar a entrega das peças e dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução, quando houver;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, dos serviços que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

10.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes no edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Executar os serviços e/ou entregar peças dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, dentro do prazo estipulado.

11.2. São eles de caráter:

11.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em

intervalos regulares de quilometragem percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

11.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões;

11.2.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: São todos os serviços e reparos necessários para que o veículo esteja em perfeito funcionamento.

11.3. A Contratada, além da execução do serviço licitado com fornecimento de peças e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, obriga-se a:

11.3.1. O FORNECEDOR deverá possuir oficina mecânica em uma distância de, no máximo, **15 km (quinze quilômetros) do perímetro urbano do Município de Colombo** para todos os itens, sendo de responsabilidade da proponente vencedora, quando necessário, a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia.

11.3.2. Tal medida é necessária para que o perímetro de distância para manutenção sejam próximo, facilitando e agilizando o atendimento que por sua vez se faz necessário, já que há um atendimento direto ao munícipe.

11.3.3. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina do FORNECEDOR, inclusive no período de garantia, **vedada a subcontratação**;

11.3.4. Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, O FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Município, no raio de **40 km (quarenta quilômetros) do perímetro urbano do município de Colombo**, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de **até 3 (três) horas** depois de acionada pela área requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação. Sendo este prazo, executado de forma satisfatória pelas empresas nos últimos contratos deste município, sem qualquer ônus ou impedimento de execução.

11.3.5. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o

pagamento da hora técnica prevista neste edital, onde a mesma será regulamentada pela tabela da montadora e fiscalizada pelo fiscal técnico.

11.3.6. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento a ser apresentado ao Fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

11.3.7. Os veículos deverão passar por **vistoria prévia**, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis, descrição do provável defeito, etc.).

11.3.8. Nesta vistoria, formalizada devem assinar o responsável pelo veículo (Fiscal técnico da Ata de Registro de Preços) e o representante do FORNECEDOR.

11.3.9. O FORNECEDOR, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento do veículo/moto para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas, segundo tabela regulamentadora Traz Valor, ou similar da mesma confiabilidade, já aplicado o devido desconto, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços, nos termos previstos no presente edital para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra. Este prazo já vem sendo executado em contratos anteriores, sendo o mesmo suficiente e prestado com êxito pelas contratadas.

11.3.10. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além das horas e do valor total das mesmas conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas para utilização na manutenção dos referidos

11.4. O prazo de entrega dos veículos a serem reparados, será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir do recebimento e da entrega da mesma, sendo imprescindível a devolução da peça usada ao fiscal técnico, junto à entrega do veículo.

11.5. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à proponente vencedora para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, **sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.**

11.6. O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pelo FORNECEDOR, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente que tenha recebido.

11.7. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, O FORNECEDOR deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

11.8. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

11.9. Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do FORNECEDOR, já inclusos no valor da mão de obra.

11.10. O prazo de entrega dos veículos/motos a serem reparados, será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir do recebimento do empenho.

11.11. O Fiscal técnico da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina do FORNECEDOR para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

11.12. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após o(s) veículo(s)/moto(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal técnico da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

11.13. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR deverá entregar os veículos/motos no local informado pelo Fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

11.14. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, os serviços necessários serão executados na respectiva concessionária, salvo os serviços que não comprometam a garantia de fábrica, os quais serão realizados por meio deste procedimento licitatório. Findo o prazo da garantia de fábrica, os respectivos veículos passarão a integrar, em sua totalidade, o item correspondente deste Edital e da licitação, para efeito de contratações.

11.15. O FORNECEDOR responderá por eventuais danos causados aos veículos/motos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

11.16. Será de total e exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que porventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda do(s) veículo(s)/moto(s) para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos

envolvidos no infortúnio.

11.17. O FORNECEDOR deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

11.18. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

11.19. Para o presente processo licitatório será considerada a definição de peças originais/genuínas e de primeira linha conforme prevê a **Norma ABNT 15296:2005**:

11.19.1. **Peça de produção original (peças originais)**: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

11.19.2. **Peça de reposição original (peças genuínas)**: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

11.19.3. Para todos os lotes, serão tomados os preços da tabela de orçamentação eletrônica Traz Valor ou outra similar de igual confiabilidade e aplicado o percentual proposto pelo FORNECEDOR.

11.20. **Para as peças que não estão relacionadas nas tabelas de orçamentação eletrônica, será considerado o preço MÉDIO DE MERCADO e aplicado o percentual proposto pela empresa vencedora.**

11.21. O valor das peças e acessórios fornecidos pelo FORNECEDOR, deverá ser ofertado em moeda corrente nacional vigente.

11.22. As despesas com a aquisição/assinatura do software de orçamentação eletrônica correrão por conta do FORNECEDOR e os mesmos deverão ser disponibilizados ao Município sem Ônus para o mesmo.

11.23. O FORNECEDOR deverá fornecer ao Município acesso exclusivo para consulta ao software de orçamentação eletrônica Traz Valor e/ou outro utilizado se necessário, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto registrado em ata.

11.24. **Observação: Caso ocorra que a peça solicitada não esteja na relação de peças cadastradas nas tabelas de orçamentação eletrônica, O FORNECEDOR deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais/genuínas e/ou primeira linha, respeitando o desconto concedido em licitação e tendo como base para desconto o PREÇO MÉDIO DE MERCADO, sendo este comprovado através de 3 (três) orçamentos coletados junto à**

revendedores ou outra forma de comprovação que justifique o preço ofertado e comprove que é condizente com os valores praticados no mercado.

11.25. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

11.26. O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

11.27. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

11.28. O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

11.29. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.30. O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.31. O FORNECEDOR terá a obrigatoriedade de fazer a devolução de toda e qualquer peça trocada/substituída.

11.32. Da Execução

11.32.1. A contratada responsabiliza-se com exclusividade, pela guarda e conservação dos veículos, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento, conforme a retirada do mesmo no ato para manutenção. Realizar todos os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.32.2. Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes da ABNT, legislação de Trânsito e INMETRO;

11.32.3. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos;

11.32.4. A Contratada responsabiliza-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo

total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

11.32.5. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, acesso pontual ou integral a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos o Estado do Paraná – Sindirepa – PR ou similar e da Montadora ou Sistema **Traz Valor** ou similar, utilizada para verificação dos prazos e peças orçados ou praticados pela contratada. **O acesso deverá ser disponibilizado de forma integral da plataforma da montadora ao fiscal técnico da prefeitura, sendo imprescindível a liberação do acesso, a partir da emissão da Ata de Registro de preço;**

11.32.6. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

11.32.7. Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência dos itens de segurança e funcionamento pertinentes a execução dos serviços vistoriados.

11.32.8. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

11.32.9. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

11.32.10. A contratada deverá, através do veículo caracterizado como "**oficina volante**", prestar serviços de manutenção em caráter emergencial e pequenos reparos diretamente no local em que o veículo se encontra, considerando o perímetro urbano do Município de Colombo e cidades adjacentes.

11.32.11. Aplicar somente peças com qualidade, não podendo valer-se de nenhuma hipótese de itens reconicionados, bem como, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada pelo fiscal técnico, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo e custas extras exclusivas da empresa vencedora;

11.32.12. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos seguros contra acidentes, incêndios, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo seja para teste ou armazenamento os veículos;

11.32.13. Fornecer à Contratante quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., dos serviços contratados;

11.32.14. Responsabilizar-se em casos de incidente (incêndios, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas do proponente, sendo que será de sua inteira

responsabilidade a conservação do veículo e/ou equipamento;

11.32.15. A Contratada deverá comprometer-se a oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados, ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer, sobre o serviço executado e para peças e acessórios. A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

11.32.16. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas fornecer atendimento do chamado, podendo equivaler-se de mais o prazo em horas dos serviços para providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

11.33. Para a execução dos serviços a contratada deverá possuir em local próprio ou subcontratado:

11.33.1. Área segura para guarda dos veículos;

11.33.2. Equipamentos suficientes para realização dos serviços.

11.33.3. Ferramentais completos e sala para montagem e desmontagem de veículos;

11.34. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o prazo da Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital;

11.35. Ocorrendo a notificação pelo fiscal técnico, que há irregularidade tanto ao que tange quantitativo de horas, marca, e/ou valores das peças via orçamento ofertado, solicitado assim, que seja reconsiderado o orçamento, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para responder e trazer suas considerações. Será imprescindível a integridade incorrupta de todos os itens acima citados, prezando pelo menor dispêndio ao erário, sem prejuízo à contratada, respeitando o hora/qualidade/valor aplicado no mercado.

11.35.1. Prazo para atendimento no local de pequenos reparos é de no máximo 03 (três) horas a contar da solicitação do Fiscal técnico, visto que as demandas deste município necessitam prioritariamente de prevalência;

11.35.2. Sobre os prazos estabelecidos neste termo de referência, se dão pela eficiência esperada na execução dos serviços, que com prazos dilatados, podem deixar veículos de suma importância para realização das atividades municipais, tais como: ônibus escolar, ambulâncias, etc. parados, causando prejuízos à administração pública municipal. Além disso, estes prazos vêm sendo praticados nos últimos anos para este objeto pela Prefeitura, e nunca foram questionados por nenhuma empresa proponente, ou seja, nunca foi fator restritivo à competitividade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá:

12.1.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 27, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.1.2. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

12.1.3. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

12.1.4. Visar à economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

12.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que geram ruído no seu funcionamento.

12.1.6. Para a contratação almejada devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a resolução 400/2021 do CNJ. Vale informar que as exigências não poderão ser de natureza extremamente rígida visando a não limitar o caráter competitivo do certame, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 7.746/2012, nos Estudo Técnico Preliminar 1357133 SEI 05758/2022 / pg. 2 seguintes termos:

12.1.7. Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto. Parágrafo Único.

12.1.8. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. O assunto também é regulado pela Instrução Normativa No 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

12.1.9. A supracitada norma, em seu artigo 6º, enumera, também, práticas sustentáveis que poderão compor os editais de licitação. Desta forma, seguindo os critérios estabelecidos por

aquela IN, alinhada com a natureza da contratação e ainda, visando não restringir o caráter competitivo do certame.

12.1.10. Esta prefeitura respeitará a resolução Conama nº 362 de 23 de julho de 2005 que dispõe sobre o recolhimento, coleta e distribuição final de óleos lubrificantes usados ou contaminados, onde exigirá que a contratada faça o correto descarte dos mesmos quando assim necessitar da sangria ou retirada de um lubrificante do veículo para a manutenção.

12.1.11. Entende-se desta forma, desde que atendidas as exigências legais, que se estabeleçam boas práticas de contratações sustentáveis sem restringir o caráter competitivo do certame.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Conforme Declaração da Secretaria de Fazenda.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

14.2. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

16. AUTORIZAÇÃO

16.1. Desde já, ratificamos a necessidade dos produtos descritos, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

16.2. Estando de acordo com o termo de referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, as autoridades deste município, abaixo mencionadas, autorizam a realização do procedimento a que se refere este processo.

Colombo, 28 de agosto de 2024

ELISANGELA RENA BERALDO

LAZAROTTO

Secretária Municipal de Assistência Social

ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA

Secretário Municipal de Governo

JERÔNIMO STRAPASSON

Secretário Municipal de Agricultura e
Abastecimento

JOSÉ VICENTE DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**LUCIANE DALA VALE CORREIA DE
FREITAS**

Secretária Municipal de Educação

ISMAILIN SCHROTTER

Secretário Municipal de Administração,

ITALO PERINI NETO

Secretário Municipal de Obras e Viação

ONÉIAS RIBEIRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Comunicação Social

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI

Secretária Municipal de Saúde

ANA PAULA POLLI

Secretária Municipal de Indústria, Comércio,
Turismo e Trabalho

MICHEL CECCON

Secretário Municipal de Esporte, Cultura,
Lazer e Juventude

KELI CORADIN

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano e de Habitação

ALESSANDRA DA SILVA

Secretária municipal da Fazenda

DAIANA APARECIDA DE ASSIS

SCHIBICHESKI

Elaboradora do Termo de Referência

ANTONIO CEZAR DE LIMA

Fiscal Técnico

WILLIAM BERNARDES SILVEIRA

DUARTE

Gestor de Contrato

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
COLOMBO - PR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE

.....
..... E
.....
.....

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de (nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o(a) Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por (nome e função da detentora da ata de registro de preços), conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 083/2024, mediante as condições a seguir enunciadas:

1.0. OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta, com fornecimento de peças, para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Lote 01 - Veículos leves e médios

Lote 01	ITEM IPM	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26720	VALOR	R\$ 423.885,00	R\$ 423.885,00	R\$ 423.885,00	Peças Originais para veículos leves e médios
02	26718	HORA TÉCNICA	3.500	R\$ R\$ 146,30	R\$ 512.050,00	Serviços mecânicos em veículos leves e médios

Lote 02 - Veículos motocicletas

Lote 02	ITEM IPM	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26722	VALOR	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	Peças Originais para veículos motocicletas
02	26719	HORA TÉCNICA	150	R\$ 97,01	R\$ 14.551,50	Serviços mecânicos em veículos motocicletas

TOTAL GERAL: R\$ 965.486,50 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

- **OS CRITÉRIOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO SERÁ PELO MAIOR DESCONTO.**
- **AS ETAPAS DE LANCES DEVERÃO INICIAR COM PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% DE DESCONTO, DE FORMA ADJUNTA, PARA AMBOS OS ITENS CONTEMPLADOS NO LOTE.**

(Sendo este o percentual mínimo, considerado aplicável, pois já vem sendo executado em contratos deste município e de outros órgãos, com percentuais elevados).

1.2. O valor total é de: R\$ _____ (_____)..

2.0. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1. Cronograma de Execução do processo:

2.1.1. Elaboração do procedimento de Compra;

2.1.2. Elaboração da Ata de Registro de Preço;

2.1.3. Assinatura da Ata de Registro de preço;

2.1.4. Execução.

2.2. Cronograma de Execução da Ata de Registro de Preço

2.2.1. Solicitação do orçamento diante do pedido emitido;

2.2.2. Análise do orçamento;

2.2.3. Envio para o ordenador de despesa para autorização da compra;

2.2.4. Recebimento da autorização com empenho emitido;

2.2.5. Envio do pedido para a empresa com o empenho em anexo;

2.2.6. Recebimento do veículo com ateste do fiscal técnico;

2.2.7. Recebimento da nota fiscal;

2.2.8. Assinatura dos fiscais técnicos;

2.8.9. Encaminhamento de nota fiscal ao ordenador de despesa;

2.2.10. Encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

3.0. MODELO DE GESTÃO DA ATA:

- 3.1.** A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6.** A execução da Ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.7.** O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.8.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º:
- 3.8.1.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a esta correção;
- 3.8.2.** O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 3.8.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico, comunicará o fato imediatamente ao gestor;
- 3.8.4.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 3.8.5.** O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata; acompanhará os empenhos, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,

caso necessário.

3.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema, e tomará as providências cabíveis.

3.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações na contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

3.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.0. Condições de entrega do serviço

4.1. A execução dos serviços que tratam o presente Termo de Referência deverá prezar pelo zelo e destreza

4.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

4.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação de cada Secretaria, compondo-se de total qualidade e eficiência.

4.4. Manutenção elétrica pesada compreende em toda manutenção preventiva e corretiva de todo mecanismo elétrico que tange os veículos leves, médios e motocicletas, e neste caso com o fornecimento de peças.

4.5. Manutenção elétrica pesada compreende em toda manutenção preventiva e corretiva de todo mecanismo elétrico que tange os veículos leves, médios e motocicletas, e neste caso com o fornecimento de peças.

4.6. A mão de obra será regulamentada pela tabela **Sindirepa/PR**, onde a quantidade de horas de cada serviço deverá estar comprovada pela tabela. E o valor da hora trabalhada, será conforme o desconto ganho no certame.

4.7. As peças fornecidas deverão ser originais ou genuínas de mesma qualidade. Os valores a serem cobrados pelas peças, serão regulamentados pela tabela Audatex, onde a detentora da ata deverá comprovar em orçamento, quantidade, marca e valor, já acrescido do desconto ganho no certame.

4.8. Em caso de alguma peça não ter sua descrição correta na tabela regulamentadora, a detentora da ata deverá escolher imprescindivelmente a descrição similar, de menor valor que contenha na tabela regulamentadora e aplicar desconto ganho no certame.

4.9 Em caso de desconformidade com os valores aplicados no mercado, ao que tange às peças o fiscal técnico e/ou a detentora da ata, poderá a qualquer momento solicitar a equivalência dos mesmos, para que o valor cobrado não seja superior ou inferior ao aplicado no mercado, mantendo assim o valor adequado para ambas as partes. Esta solicitação deverá sempre ser feita via ofício, onde terá a autorização do fiscal técnico e do responsável legal da detentora da ata.

5.0. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta, acompanhada de relatório dos serviços executados, indicando as placas e dados dos veículos com assinatura do ordenador de despesas, e dos documentos, conforme anexo V deste edital.

5.2. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora da ata e seus pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a data de suas reapresentações válidas;

5.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

5.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da detentora da ata, devendo para isto a detentora da ata colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta corrente, agência e banco, número da Ata de Registro de Preços e número do empenho.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano

6.0. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme previsto no artigo 84, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da detentora da ata, previstas neste instrumento.

6.4. No que se refere o item acima, o objeto licitado não poderá ser prorrogado se a detentora da ata tiver sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento.

7.0. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

7.1. A detentora da ata, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

7.2. Executar os serviços e/ou entregar peças dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, dentro do prazo estipulado

7.3. São eles de caráter:

7.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

7.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes

prematuras de peças, uso indevido e colisões;

7.3.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: São todos os serviços e reparos necessários para que o veículo esteja em perfeito funcionamento.

7.4. O FORNECEDOR deverá possuir oficina mecânica em uma distância de, no máximo, **15 km (quinze quilômetros) do perímetro urbano do Município de Colombo** para todos os itens, sendo de responsabilidade da proponente vencedora quando necessário a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede do órgão gerenciador, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia;

7.4.1. O FORNECEDOR, se necessário, deverá realizar o transporte do veículo (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, **com caminhão guincho plataforma**, arcando com todas as despesas necessárias.

7.4.2. O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado

7.4.3. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina do FORNECEDOR, ou conveniada com a mesma, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

7.4.4. Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, O FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Município, no raio de **40 km (quarenta quilômetros) do perímetro urbano do município de Colombo**, obedecerá ao limite máximo para atendimento de **até 3 (três) horas** depois de acionada pela área requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

7.4.5. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste edital e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

7.4.6. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento, a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

7.4.7. O FORNECEDOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do veículo/moto para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços, nos termos previstos no presente edital para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

7.4.8. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além das horas e do preço

dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção dos referidos veículos/motos.

7.4.9. O prazo de entrega dos veículos/motos a serem reparados, será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir do recebimento e da entrega da mesma

7.4.10. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à proponente vencedora para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, **sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.**

7.4.11. O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pelo FORNECEDOR, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente ao inicialmente orçado.

7.4.12. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, O FORNECEDOR deverá informar o fato ao Município de Colombo, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

7.4.13. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra (empenho).

7.4.14. Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do FORNECEDOR, já inclusos no valor da mão de obra.

7.4.15. O Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina do FORNECEDOR para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

7.4.16. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após o(s) veículo(s)/moto(s) ser (em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

7.4.17. Após a prestação dos serviços, O FORNECEDOR deverá entregar os veículos/motos no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

7.4.18. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, os serviços necessários serão executados na respectiva concessionária, salvo os serviços que não comprometam a garantia de fábrica, os quais serão realizados por meio desse procedimento licitatório. Findo o prazo da garantia de fábrica, os respectivos veículos passarão a integrar, em sua totalidade, o item correspondente deste Edital e da licitação, para efeito de contratações.

7.4.19. O FORNECEDOR responderá por eventuais danos causados aos veículos/motos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

7.4.20. Será de total e exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que porventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda do(s) veículo(s)/moto(s) para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

7.4.21. O FORNECEDOR deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

7.4.22. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7.4.23. Para o presente processo licitatório será considerada a definição de peças originais/genuínas e de primeira linha conforme prevê a **Norma ABNT 15296:2005**:

7.4.23.1. Peça de produção original (peças originais): peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

7.4.23.2. Peça de reposição original (peças genuínas): também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

7.4.23.3. Peça de reposição de primeira linha: peças utilizadas na linha de montagem do maquinário. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre nas redes de concessionárias autorizadas. As peças de primeira linha mantêm a mesma qualidade da peça genuína ou original, porém sem carregar o selo da “marca”.

7.5. Para todos os itens será tomado o preço das tabelas de orçamentação eletrônica Cilia, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade e aplicado o percentual proposto pelo FORNECEDOR.

7.6. Para as peças que não estão relacionadas nas tabelas de orçamentação eletrônica, será considerado o preço MÉDIO DE MERCADO e aplicado o percentual proposto pela empresa

vencedora.

7.7. O valor das peças e acessórios fornecidos pelo FORNECEDOR, deverá ser ofertado em moeda corrente nacional vigente.

7.8. As despesas com a aquisição/assinatura do software de orçamentação eletrônica correrão por conta do FORNECEDOR.

7.9. O FORNECEDOR deverá fornecer ao Município de Colombo, dados exclusivos para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto registrado em ata.

7.10. Observação: Caso ocorra que a peça solicitada não esteja na relação de peças cadastradas nas tabelas de orçamentação eletrônica, O FORNECEDOR deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais/genuínas e/ou primeira linha, respeitando o desconto concedido em licitação e tendo como base para desconto o PREÇO MÉDIO DE MERCADO, sendo este comprovado através de orçamentos (mínimo de 03 orçamentos) coletados junto a revendedores ou outra forma de comprovação que justifique o preço ofertado e comprove que é condizente com os valores praticados no mercado.

7.11. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

7.12. O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

7.13. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

7.14. O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.15. O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

7.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada sem a expressa autorização do município;

7.17. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na execução dos serviços; Agilidade e

presteza no atendimento às demandas do Município;

7.18. Prestar à Administração sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que seja necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

7.19. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

7.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços ofertados;

7.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados;

7.22. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.23. A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.24. A detentora da ata deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's necessários.

7.25. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.26. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.27. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.28. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

7.29. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

7.30. A obrigação da detentora da ata de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

7.31. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

7.32. Informar ao órgão gerenciador da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

7.33. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo órgão gerenciador, salvo motivo de força maior.

7.34. A detentora da ata responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

8.0. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto da Ata através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021

8.2. Supervisionar os serviços prestados e comunicar à Detentora da Ata as irregularidades observadas na sua execução.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Detentora da Ata executar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

8.6. Proceder aos pagamentos devidos à Detentora da Ata, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

8.7. Realizar a conferência das diárias no ato da execução

8.8. Indicar na Ordem de Serviço todas as informações necessárias para execução dos serviços pela Detentora da Ata, tais como, itinerário, local de carga, local de descarga, material a ser transportado, contato para eventuais dúvidas, etc.

8.9. Designar Fiscal da Ata para acompanhamento e fiscalização do objeto licitado

8.10. Caberá ao Órgão Gerenciador executar a carga e descarga dos materiais nos veículos

9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

D.O.	Fonte	Órgão
09.01.04.122.0008.2012.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.01.04.122.0008.2012.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.02.04.122.0008.2169.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.02.04.122.0008.2169.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.04.04.122.0008.2016.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.04.04.122.0008.2016.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração

09.05.04.122.0008.2017.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.05.04.122.0008.2017.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.07.04.122.0008.2020.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.07.04.122.0008.2020.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
10.01.06.244.0013.2154.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.244.0013.2154.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.182.0013.2175.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.182.0013.2175.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.04.04.122.0004.2156.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.04.04.122.0004.2156.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
11.01.04.121.0005.2007.339030	1.000	Sec. Mun. de Plan., Orçam. e Gestão
11.01.04.121.0005.2007.339039	1.000	Sec. Mun. de Plan., Orçam. e Gestão
12.03.04.129.0012.2040.339030	1.510	Sec. Mun. de Fazenda
12.03.04.129.0012.2040.339039	1.000/1.510	Sec. Mun. de Fazenda
14.01.15.451.0026.2043.339030	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.01.15.451.0026.2043.339039	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.04.16.482.0027.2044.339030	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.04.16.482.0027.2044.339039	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
15.01.12.361.0010.2048.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
16.02.10.305.0020.2067.339030	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.02.10.305.0020.2067.339039	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339030	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2095.339030	1.494	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2095.339039	1.494	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.04.10.301.0019.2070.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.04.10.301.0019.2070.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
17.01.08.244.0016.2080.339030	1.000/1.933	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2080.339039	1.000/1.933	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2084.339030	1.940/2.940	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2084.339039	1.940/2.940	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.241.0016.2086.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.241.0016.2086.339039	1.000/1.934/2.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.242.0016.2114.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.242.0016.2114.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.243.0017.6079.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.243.0017.6079.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social

17.02.08.244.0016.2138.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.244.0016.2138.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6078.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6078.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6085.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6085.339039	1.000/1.941/2.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6142.339030	1.000/1.941/2.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6142.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.244.0016.2081.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.244.0016.2081.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.04.08.244.0016.2134.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.04.08.244.0016.2134.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
18.02.26.782.0025.2103.339030	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.02.26.782.0025.2103.339039	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.04.15.452.0024.2093.339030	1.507	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.04.15.452.0024.2093.339039	1.507	Sec. Mun. de Obras e Viação
19.01.20.606.0033.2104.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2104.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2118.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2118.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.02.20.605.0032.2102.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.02.20.605.0032.2102.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
20.01.18.542.0031.2105.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.01.18.542.0031.2105.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.02.18.541.0031.2106.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.02.18.541.0031.2106.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.04.18.542.0031.1207.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.04.18.542.0031.1207.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.05.18.541.0031.2108.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.05.18.541.0031.2108.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.06.18.541.0031.2101.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.06.18.541.0031.2101.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
21.01.22.661.0028.2111.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.01.22.661.0028.2111.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.02.23.695.0029.2112.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.02.23.695.0029.2112.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.03.11.334.0028.2167.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.03.11.334.0028.2167.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
22.01.13.392.0022.2159.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.

22.01.13.392.0022.2159.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.02.27.812.0023.2160.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.02.27.812.0023.2160.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.03.14.422.0007.2161.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.03.14.422.0007.2161.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.

Desdobramento: 339030: **39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

339039: **19.01 – Retífica e recuperação de motores**

19.02 – Montagem e desmontagem de motores

19.03 – Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

19.06 – Serviços Gerais de Estofamento Veicular

19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

19.99 – Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos

9.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.0. PENALIDADES

10.1. Na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao licitante que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.1.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a ordem de compra / nota de empenho;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.1.7. Desistir da Proposta de Preços apresentada após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pelo Senhor Pregoeiro;

10.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil criminal, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência escrita;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº. 14133/2021, garantido a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

10.4. O não cumprimento pela licitante vencedora (Declarada vencedora do certame) das obrigações assumidas importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

10.4.1. Advertência escrita; A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial da Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.2. Multa de:

10.4.3. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, por dia de atraso por descumprimento da obrigação contraída, limitando a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

10.4.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem "I" anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.5. Multa de 10% sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.4.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato/Ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;

10.4.7. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei 14.133/2021;

10.4.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total da Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta ou, por fim, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, todas estas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4.9. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a detentora da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção imposta;

10.4.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou, por fim, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, medidas estas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública e direta e indireta de todos os entes federativos;

10.5. O valor da (s) multa (s) será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

10.6. Caso os serviços não forem executados no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal (via e-mail), estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos da referida lei.

10.7. A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos da Lei nº. 14133/21, garantido a ampla defesa e o contraditório

10.8. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

10.9. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

10.10. Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

10.11. No caso da Detentora da Ata ser credora de valores o Órgão Gerenciador procederá ao desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Detentora da Ata pela diferença.

10.12. Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.13. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.0. Das disposições gerais:

11.1. A Ata de registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

11.3. Quando a não conclusão do objeto referidos no item anterior decorrer de culpa do detentor da Ata de registro de Preços:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços.

11.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Gerenciador, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

11.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços, desde que haja a notificação da Detentora da Ata pelo Gerenciador nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

11.6. Caso a notificação da não-continuidade do Registro de Preços de que trata o Item 11.5, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

11.7. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

11.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 083/2024**.

11.11. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 083/2024**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.12. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal da Ata Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX** especialmente designado através da Portaria nº. **XXX/2024**.

11.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colombo - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

11.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de novembro nº. 105 – Centro – Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelos (as) Secretários (as) Municipais da **XXXXXXXXXXXX**, portadora do R.G. nº. **XXXXXXXXXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXXXX**, e pelo representante do detentor da Ata de Registro de Preços o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX** e o Fiscal da Ata o Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Detentor da Ata

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal da Ata / Técnico

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO
- PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE

.....
..... E
.....
.....

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) Municipal de (nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa “OU” procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 083/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta, com fornecimento de peças, para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Lote 01 - Veículos leves e médios

Lote 01	ITEM IPM	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26720	VALOR	R\$ 423.885,00	R\$ 423.885,00	R\$ 423.885,00	Peças Originais para veículos leves e médios
02	26718	HORA TÉCNICA	3.500	R\$ R\$ 146,30	R\$ 512.050,00	Serviços mecânicos em veículos leves e médios

Lote 02 - Veículos motocicletas

Lote 02	ITEM IPM	UND	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
------------	-------------	-----	-----	----------	-------------	---------------------

01	26722	VALOR	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	Peças Originais para veículos motocicletas
02	26719	HORA TÉCNICA	150	R\$ 97,01	R\$ 14.551,50	Serviços mecânicos em veículos motocicletas

1.2. TOTAL GERAL: R\$ 965.486,50 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e

O valor total é de: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. No que se refere o item acima, o Contrato não poderá ser prorrogado se o Contratado tiver sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Cronograma de Execução do processo:

3.1.1. Elaboração do procedimento de Compra;

3.1.2. Elaboração da Ata de Registro de Preço;

3.1.3. Assinatura da Ata de Registro de preço;

3.1.4. Execução.

3.2. Cronograma de Execução da Ata de Registro de Preço

3.2.1. Solicitação do orçamento diante do pedido emitido;

3.2.2. Análise do orçamento;

3.2.3. Envio para o ordenador de despesa para autorização da compra;

3.2.4. Recebimento da autorização com empenho emitido;

3.2.5. Envio do pedido para a empresa com o empenho em anexo;

3.2.6. Recebimento do veículo com ateste do fiscal técnico;

3.2.7. Recebimento da nota fiscal;

3.2.8. Assinatura dos fiscais técnicos;

3.2.9. Encaminhamento de nota fiscal ao ordenador de despesa;

3.2.10. Encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º:

4.8.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a esta correção;

4.8.2. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico, comunicará o fato imediatamente ao gestor;

4.8.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.8.5. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada; acompanhará os empenhos, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema, e tomará as providências cabíveis.

4.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações na contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta, acompanhada de relatório dos serviços executados, indicando as placas dos veículos com assinatura do ordenador de despesas, e dos documentos, conforme anexo V deste edital.

7.2. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seus pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a data de suas reapresentações válidas;

7.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

7.9. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta corrente, agência e banco, número da Ata de Registro de Preços e número do empenho.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo)

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

8.2. No que se refere o item acima, o Contrato não poderá ser prorrogado se o Contratado tiver sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE (Art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Assinatura do Contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGPM, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

9.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

9.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021

10.2. Supervisionar a execução dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

10.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

10.7. Realizar a conferência das diárias no ato da execução

10.8. Indicar na Ordem de Serviço todas as informações necessárias para execução dos serviços pela Contratada, tais como, itinerário, local de carga, local de descarga, material a ser transportado, contato para eventuais dúvidas, etc.

10.9. Caberá a Contratante executar a carga e descarga dos materiais nos veículos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

11.2. Executar os serviços e/ou entregar peças dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, dentro do prazo estipulado

11.3. São eles de caráter:

11.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

11.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões;

11.3.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: São todos os serviços e reparos necessários para que o veículo esteja em perfeito funcionamento.

11.4. O FORNECEDOR deverá possuir oficina mecânica em uma distância de, no máximo, **15 km (quinze quilômetros) do perímetro urbano do Município de Colombo** para todos os itens, sendo de responsabilidade da proponente vencedora quando necessário a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade da ata e garantia;

11.4.1. O FORNECEDOR, se necessário, deverá realizar o transporte do veículo (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, **com caminhão guincho plataforma**, arcando com todas as despesas necessárias.

11.4.2. O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado

11.4.3. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina do FORNECEDOR, ou conveniada com a mesma, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

11.4.4. Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, O FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Município, no raio de **40 km (quarenta quilômetros) do perímetro urbano do município de Colombo**, obedecerá ao limite máximo para atendimento de **até 3 (três) horas** depois de acionada pela área requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

11.4.5. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste edital e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

11.4.6. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento, a ser apresentado ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

11.4.7. O FORNECEDOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do veículo/moto para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços, nos termos previstos no presente edital para efeito de

eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

11.4.8. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção dos referidos veículos/motos.

11.4.9. O prazo de entrega dos veículos/motos a serem reparados, será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir do recebimento e da entrega da mesma

11.4.10. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à proponente vencedora para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, **sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.**

11.4.11. O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pelo FORNECEDOR, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente ao inicialmente orçado.

11.4.12. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, O FORNECEDOR deverá informar o fato ao Município de Colombo, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal do Contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

11.4.13. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra (empenho).

11.4.14. Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do FORNECEDOR, já inclusos no valor da mão de obra.

11.4.15. O Fiscal do Contrato designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina do FORNECEDOR para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

11.4.16. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após o(s) veículo(s)/moto(s) ser (em) examinado(s) pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços designado pelo Município.

11.4.17. Após a prestação dos serviços, O FORNECEDOR deverá entregar os veículos/motos no local informado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

11.4.18. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, os serviços necessários serão executados na respectiva concessionária, salvo os serviços que não comprometam a garantia de fábrica, os quais serão realizados por meio desse procedimento licitatório. Findo o prazo da garantia de fábrica, os respectivos veículos passarão a integrar, em sua totalidade, o item correspondente deste Edital e da licitação, para efeito de contratações.

11.4.19. O FORNECEDOR responderá por eventuais danos causados aos veículos/motos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

11.4.20. Será de total e exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que porventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda do(s) veículo(s)/moto(s) para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

11.4.21. O FORNECEDOR deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

11.4.22. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

11.4.23. Para o presente processo licitatório será considerada a definição de peças originais/genuínas e de primeira linha conforme prevê a **Norma ABNT 15296:2005**:

11.4.23.1. Peça de produção original (peças originais): peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

11.4.23.2. Peça de reposição original (peças genuínas): também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

11.4.23.3. Peça de reposição de primeira linha: peças utilizadas na linha de montagem do maquinário. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre nas redes de concessionárias autorizadas. As peças de primeira linha mantém a mesma qualidade da peça genuína ou original, porém sem carregar o selo da “marca”.

11.5. Para todos os itens será tomado o preço das tabelas de orçamentação eletrônica Cilia, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade e aplicado o percentual proposto pelo

FORNECEDOR.

11.6. Para as peças que não estão relacionadas nas tabelas de orçamentação eletrônica, será considerado o preço MÉDIO DE MERCADO e aplicado o percentual proposto pela empresa vencedora.

11.7. O valor das peças e acessórios fornecidos pelo FORNECEDOR, deverá ser ofertado em moeda corrente nacional vigente.

11.8. As despesas com a aquisição/assinatura do software de orçamentação eletrônica correrão por conta do FORNECEDOR.

11.9. O FORNECEDOR deverá fornecer ao Município de Colombo, dados exclusivos para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto registrado em ata.

11.10. Observação: Caso ocorra que a peça solicitada não esteja na relação de peças cadastradas nas tabelas de orçamentação eletrônica, O FORNECEDOR deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais/genuínas e/ou primeira linha, respeitando o desconto concedido em licitação e tendo como base para desconto o PREÇO MÉDIO DE MERCADO, sendo este comprovado através de orçamentos coletados junto a revendedores ou outra forma de comprovação que justifique o preço ofertado e comprove que é condizente com os valores praticados no mercado.

11.11. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

11.12. O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

11.13. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

11.14. O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

11.15. O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada sem a expressa autorização do

município;

11.17. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na execução dos serviços; Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município;

11.18. Prestar à Administração sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que seja necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

11.19. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

11.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços ofertados;

11.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados;

11.22. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.23. A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.24. A Contratada deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's necessários.

11.25. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.26. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.27. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.28. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

11.29. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou

negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

11.30. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.31. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

11.32. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

11.33. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

11.34. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;

12.1.3. Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.10. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.11. Advertência, quando Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Multa:

12.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador da Ata Registro de Preços (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Gerenciador à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Detentor da Ata de Registro de Preços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da Ata de Registro de Preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Gerenciador deste Contrato deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do Detentor da Ata de Registro de Preços para com a Administração Gerenciadora da Ata, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros Atas/Contratos administrativos que o Detentor possua com o Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois)**

meses da data da comunicação.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23.

D.O.	Fonte	Órgão
09.01.04.122.0008.2012.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.01.04.122.0008.2012.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.02.04.122.0008.2169.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.02.04.122.0008.2169.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.04.04.122.0008.2016.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.04.04.122.0008.2016.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.05.04.122.0008.2017.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.05.04.122.0008.2017.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.07.04.122.0008.2020.339030	1.000	Sec. Mun. de Administração
09.07.04.122.0008.2020.339039	1.000	Sec. Mun. de Administração
10.01.06.244.0013.2154.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.244.0013.2154.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.182.0013.2175.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.01.06.182.0013.2175.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.04.04.122.0004.2156.339030	1.000	Sec. Mun. de Governo
10.04.04.122.0004.2156.339039	1.000	Sec. Mun. de Governo
11.01.04.121.0005.2007.339030	1.000	Sec. Mun. de Plan., Orcam. e Gestão
11.01.04.121.0005.2007.339039	1.000	Sec. Mun. de Plan., Orcam. e Gestão

12.03.04.129.0012.2040.339030	1.510	Sec. Mun. de Fazenda
12.03.04.129.0012.2040.339039	1.000/1.510	Sec. Mun. de Fazenda
14.01.15.451.0026.2043.339030	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.01.15.451.0026.2043.339039	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.04.16.482.0027.2044.339030	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
14.04.16.482.0027.2044.339039	1.000	Sec. Mun. de Des. Urbano e Habit.
15.01.12.361.0010.2048.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2052.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339030	1.104	Sec. Mun. de Educação
15.02.12.361.0010.2053.339039	1.104	Sec. Mun. de Educação
16.02.10.305.0020.2067.339030	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.02.10.305.0020.2067.339039	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339030	1.303/1.4941/2.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2062.339039	1.303/1.4941	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2063.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2095.339030	1.494	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.301.0018.2095.339039	1.494	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.03.10.302.0021.2071.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.04.10.301.0019.2070.339030	1.303	Sec. Mun. de Saúde
16.04.10.301.0019.2070.339039	1.303	Sec. Mun. de Saúde
17.01.08.244.0016.2080.339030	1.000/1.933	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2080.339039	1.000/1.933	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2084.339030	1.940/2.940	Sec. Mun. de Ass. Social
17.01.08.244.0016.2084.339039	1.940/2.940	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.241.0016.2086.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.241.0016.2086.339039	1.000/1.934/2.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.242.0016.2114.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.242.0016.2114.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.243.0017.6079.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.243.0017.6079.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.244.0016.2138.339030	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.02.08.244.0016.2138.339039	1.000/1.934	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6078.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6078.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6085.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6085.339039	1.000/1.941/2.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6142.339030	1.000/1.941/2.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.243.0017.6142.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.244.0016.2081.339030	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.03.08.244.0016.2081.339039	1.000/1.941	Sec. Mun. de Ass. Social
17.04.08.244.0016.2134.339030	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social

17.04.08.244.0016.2134.339039	1.000	Sec. Mun. de Ass. Social
18.02.26.782.0025.2103.339030	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.02.26.782.0025.2103.339039	1.000	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.04.15.452.0024.2093.339030	1.507	Sec. Mun. de Obras e Viação
18.04.15.452.0024.2093.339039	1.507	Sec. Mun. de Obras e Viação
19.01.20.606.0033.2104.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2104.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2118.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.01.20.606.0033.2118.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.02.20.605.0032.2102.339030	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
19.02.20.605.0032.2102.339039	1.000	Sec. Mun. de Agricultura e Abastec.
20.01.18.542.0031.2105.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.01.18.542.0031.2105.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.02.18.541.0031.2106.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.02.18.541.0031.2106.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.04.18.542.0031.1207.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.04.18.542.0031.1207.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.05.18.541.0031.2108.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.05.18.541.0031.2108.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.06.18.541.0031.2101.339030	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
20.06.18.541.0031.2101.339039	1.000	Sec. Mun. de Meio Ambiente
21.01.22.661.0028.2111.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.01.22.661.0028.2111.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.02.23.695.0029.2112.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.02.23.695.0029.2112.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.03.11.334.0028.2167.339030	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
21.03.11.334.0028.2167.339039	1.000	Sec. Mun. de Ind., Com., Tur. e Trab.
22.01.13.392.0022.2159.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.01.13.392.0022.2159.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.02.27.812.0023.2160.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.02.27.812.0023.2160.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.03.14.422.0007.2161.339030	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.
22.03.14.422.0007.2161.339039	1.000	Sec. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Juv.

Desdobramento: 339030: **39.99 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos**

339039: **19.01 – Retífica e recuperação de motores**

19.02 – Montagem e desmontagem de motores

19.03 – Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

19.04 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular

19.05 – Serviços Gerais de Elétrica Veicular

19.06 – Serviços Gerais de Estofamento Veicular

19.07 – Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular

19.99 – Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colombo, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de xxxxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21961/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024
REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Técnico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná.
Pregão Eletrônico nº 083/2024

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua
_____, _____ - Bairro _____ - Cidade _____
através de seu representante legal infra-assinado, informa que:

DECLARAÇÃO DE ME / EPP / MEI / COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos enquadrados na situação de: Microempresa (.....) ou Empresa de Pequeno Porte (.....) ou MEI (.....) ou Cooperativa (.....), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de: microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou cooperativa.

DECLARAÇÃO DE MENORES

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.

5º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCOS COM SERVIDORES

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DEMAIS DECLARAÇÕES

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, e qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que a Ata de Registro de Preços seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº 083/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS

Aos Ilustríssimos Senhores Fornecedores da Prefeitura Municipal de Colombo

Assunto: Processo de pagamento. Documentação exigida.

Prezados Senhores,

No intuito de imprimir maior agilidade aos processos de liquidação e pagamentos das despesas decorrentes das obrigações contraídas pelo Município de Colombo junto aos seus diversos fornecedores, traz-se ao conhecimento de Vossas Senhorias os procedimentos e a documentação que passará a ser exigida em atendimento às normativas legais aplicáveis à espécie, conforme tópicos a seguir:

1.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TODOS OS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1.1. Independentemente da natureza do objeto contratado (e, portanto, para todo e qualquer processo de pagamento), os fornecedores, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- a)** Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- b)** Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- c)** Certidão negativa de tributos municipais (sede da empresa);
- d)** Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- e)** Certidão negativa de tributos estaduais (Estado sede da empresa);
- f)** Certidão negativa de tributos federais;
- g)** Certidão negativa de INSS;
- h)** Certificado de regularidade de FGTS;
- i)** Cópia do extrato de “Optante” ou Não Optante” pelo SIMPLES NACIONAL.

2.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM RELAÇÃO À PECULIARIDADE DE CADA OBJETO

2.1. Prestação de serviços sem cessão de mão de obra

- a)** Todos os documentos relacionados no item “1.1” desta relação;
- b)** Cópia do comprovante de recolhimento de ISS no Município da sede da empresa, em relação ao valor apresentado na nota fiscal, nas hipóteses de serviços em que o recolhimento não seja devido no Município de Colombo;
- c)** Cópia do comprovante de recolhimento de INSS relativo à nota fiscal, nas hipóteses de

incidência;

d) Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços.

2.2. Serviços com cessão de mão de obra

a) Todos os documentos relacionados no item “1.1” e no subitem “2.1”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços;

b) Relação dos funcionários disponibilizados ao Município de Colombo para a execução do objeto, assinada pela empresa e pelo fiscal de contrato, individualizando o exato local da prestação e os números de identidade civil e CPF/MF de cada um dos empregados;

c) Cópia dos holerites de todos os funcionários relacionados, relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

d) Extrato/resumo da folha de pagamento dos funcionários da empresa relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

e) Comprovante de recolhimento do INSS dos funcionários (guia GPS) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

f) Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários (GRF) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

g) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) somente com a relação dos trabalhadores atuantes na execução do objeto a que se refere o contrato.

2.3. Obras e serviços de engenharia sem cessão de mão de obra

a) Todos os documentos exigidos no item “1.1” e no subitem “2.1”;

b) Cópia do comprovante de recolhimento/pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra ou consulta;

c) Relatório de medição e memorial descritivo da obra assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) e pelo fiscal de contrato.

2.4. Obras e serviços de engenharia com cessão de mão de obra

a) Todos os documentos relacionados no item “1”, no subitem “2.2”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços;

- b)** Laudo de medição da obra assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal de contrato, contendo as medições de forma individualizada e especificada;
- c)** Cópia do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição, nos termos da legislação municipal;
- d)** Matrícula CEI da obra;
- e)** Certidão negativa do INSS relativa à conclusão da obra (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final);
- f)** Cópia do Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra (CVCO), expedido na forma da legislação municipal (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final).

3.0. TERCEIRIZAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Nas hipóteses em que o edital previu e a Administração aceitou expressamente a terceirização de parte da execução da prestação contratada, todos os documentos relacionados nos itens “1.1” e “2.1” e seus respectivos subitens devem, também, ser apresentados em relação à empresa subcontratada, observadas as peculiaridades de cada um dos objetos.

4.0. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos relativos a cada um dos pagamentos deverão ser entregues pela empresa contratada diretamente ao fiscal de contrato a quem competirá a abertura dos respectivos processos administrativos e seu encaminhamento.

4.2. Alerta-se que a omissão ou incorreção de qualquer dos documentos relacionados nesta missiva poderá implicar na retenção dos pagamentos.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ			
:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE		CELULAR	
:		:	
E-MAIL:			
NOME E CARGO (responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços):			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	

4.2. Pela presente proposta comercial relativa à licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024**, Contratação de mão de obra especializada para serviços de manutenção mecânica leve, média e de motocicleta, com fornecimento de peças, para os veículos da Frota Pública, da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência ([Anexo I](#)), que integra o edital, conforme segue:

4.3.

Item	Descrição	Código IPM	Unid	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xx	xxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
TOTAL						R\$ x,xx

- a) Valor total: R\$ _____ (_____ reais);
- b) Prazo de vigência: **12 (doze) meses**;
- c) Prazo de entrega: **conforme edital**;
- d) A presente proposta tem o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação;
- e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 083/2024**.

_____, ____ de _____ de 2024.

 Nome da empresa

**ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
 BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: () SIM () Não			

1.0. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2.0. São responsabilidades do Licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X - I

V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3.0. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.0. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.0. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6.0. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer mudança ocorrida.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Representante Legal

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ADENDO – I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA OPERAR O SISTEMA “BLL”:

Razão Social do Licitante:			
CNPJ/CPF:			
Operadores			
01	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		
02	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		
03	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Representante Legal

ADENDO – II

TERMO DE ADESÃO DE PROMOTOR PRIVADO AO SISTEMA “BLL”:

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Tel. do Responsável:
Endereço da Empresa:	
Bairro:	Cidade
Estado:	CEP:
Tel. Empresa:	E-mail

Por meio do presente Termo, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa de Licitações e Leilões manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
 - i. manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da regulamentação e a regularidade nos procedimentos;
 - iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - iv. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
 - vi. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.
4. O promotor deverá estimar o valor da compra a ser realizada com base no valor de mercado do bem ou serviço. Realizando-se a negociação e atingindo-se o valor estimado não poderá o promotor desistir do negócio, sob pena de arcar com a taxa de utilização do sistema incidente sobre a operação vencedora.

5. A taxa de utilização do sistema será de 1,5% sobre o valor da proposta vencedora.
6. O presente Termo de Adesão é firmado pelo prazo de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

Local e data: _____

Empresa: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

INDICAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA “BLL”

Promotor da licitação:		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	UF	
Telefone:	Fax:	
CNPJ:	E-mail	
Responsável legal:		
Cargo:	Telefone:	
Responsável por informações sobre orçamentos / pagamentos		
Nome:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Usuários do sistema		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
04	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
05	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

Local e data: _____

Empresa: _____

 (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ADENDO – IV
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Financeiro:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-

lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até ____/____/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” - (LICITANTE DIRETO)
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. Bolsa:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL;
- II. Chave Eletrônica:** Código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;
- III. Célula de Apoio (Corretora):** Empresa associada da Bolsa designada por Licitante para orientar e auxiliar em procedimentos, nas modalidades de Pregão Eletrônico; Pregão Presencial em formato WEB; Pregão Eletrônico de Compra Direta;
- IV. Cotação Eletrônica de Preços:** Modalidade destinada à aquisição de bens e serviços de pequenos valores, quando promovida por órgão público, ou por qualquer valor, quando promovido por empresa da iniciativa privada.
- V. Desconexão:** Interrupção de acesso ao Sistema;
- VI. Edital:** Documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor da licitação, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário da licitação; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;
- VII. Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;
- VIII. Homologação:** Confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- IX. Lance(s):** Preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- X. Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos, onde a Administração Pública direta ou indireta seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. **São modalidades de licitação:** Pregão, na forma presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- XI. Licitação Privada:** Licitação promovida e coordenada por empresas privadas;
- XII. Licitação Pública:** Licitação promovida e coordenada por órgãos e entidade da administração pública, direta e indireta;
- XIII. Licitante:** Pessoa física ou jurídica que participa de um Pregão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender a Oferta de Negociação apresentada;
- XIV. Licitante Direto:** Licitante credenciado para operar diretamente no Sistema, por meio do oferecimento de propostas e lances, sem a interveniência de uma Célula de Apoio (Corretora);
- XV. ITEM :** pode ocorrer o agrupamento de diversos itens que formarão o ITEM ou pode ocorrer a inclusão de apenas um item.
- XVI. ITEM adjudicado:** Entende-se por ITEM adjudicado, todo edital para cujo objeto for apresentada definição de compra.
- XVII. Oferta de Negociação:** Proposta registrada no Sistema da Bolsa pelo Promotor, em sessão de Pregão público, visando à aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;
- XVIII. Operador:** Representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designado capacitado para operar diretamente no Sistema;
- XIX. Pregão Eletrônico:** Modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de

bens e a contratação de serviços;

XVIII. Pregoeiro: Operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão

Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica de Preços;

XIX. Promotor: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da administração pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;

XX. Senha: Código alfanumérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível;

XXI. Sistema: Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos operadores representantes dos Licitantes.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de negócios de compra de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

Art. 3º. A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil tem por objetivo:

- I. Permitir a adequada e eficiente formação de preços, assim como registro de negócios realizados por meio de sistema eletrônico de negociação;
- II. Assegurar a transparência das ofertas e negócios, disponibilizando acesso às negociações e seus registros;
- III. Fiscalizar o cumprimento das disposições normativas que disciplinam os serviços ofertados pela Bolsa.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 4º. O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º. O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa (www.bll.org.br).

Art. 6º. A Licitação Eletrônica (Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica) são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação.

Parágrafo Único. Quando o Promotor for empresa privada, será facultada a realização de sessão de acesso restrito.

Art. 7º. O Promotor deverá aderir expressamente às disposições deste regulamento por meio de Termo de Adesão, conforme modelo **Anexo (Iniciativa Privada)**.

Art. 8º. Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Promotor, seus representantes (o Pregoeiro, e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema, mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 9º. A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante termo de Adesão próprio, seu representante, para atuar como Pregoeiro, conforme o caso.

Art. 10º. O chamamento de interessados para participar em pregão e cotação de preços caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

§1º. Da publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da Bolsa (www.bll.org.br);
- II. A data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances; e
- III. Descrição do objeto do pregão e cotação.

§ 2º. As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

Art. 11. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o Licitante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

Parágrafo único. Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição do Pregão e dos eventos neles ocorridos.

Art. 12. Nas licitações realizadas por órgãos públicos a Administração estará isenta do pagamento de qualquer taxa, inclusive, com relação aos treinamentos, suporte presencial quando solicitado e suporte on-line em tempo real.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 13. O credenciamento do Licitante deverá ser requerido perante a Bolsa, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do recebimento de propostas.

§ 1º. Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

§ 2º. O pedido de credenciamento de Licitante deverá ser feito mediante a apresentação de Termo de Adesão ao presente Regulamento, conforme modelo constante do **Anexo** deste regulamento, devidamente assinado e com **firma reconhecida por verdadeiro** em cartório.

§ 3º. No pedido de credenciamento, o Licitante poderá designar uma Célula de Apoio (Corretora) para representá-lo.

§ 4º. O cadastro do licitante para uso direto do sistema é válido por 12 (doze) meses, devendo, nesse prazo, qualquer alteração ser realizada pelo mesmo cadastrante.

Art. 14. O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

§ 1º. O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º. O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances de preços e transações

efetuadas no Sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

§ 3º. Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.

§ 4º. Caberá aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da Bolsa.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 15. A Chave eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º. O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa e por solicitação escrita de seu titular.

§ 2º. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

§ 3º. A validação da Chave Eletrônica e da senha de acesso do Licitante dependerá de prévia autorização da Bolsa.

§ 4º. O Licitante poderá obter Chave Eletrônica e Senha para acesso ao Sistema **§ 5º.** Além da chave eletrônica, quando previsto em edital, os participantes deverão possuir certificação digital, com CNPJ ou CPF devidamente registrados, atendendo as regras do ICP – Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) – alteração incluída em 30/07/2010.

CAPÍTULO VII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS

Art. 16. A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

Art. 17. Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de Preço registrado, sendo vedada à identificação de seu proponente, salvo expressa disposição em contrário prevista em edital.

Art. 18. O operador representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designada poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

Art. 19. O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.

Parágrafo único. Caberá ao pregoeiro permitir ou não a correção dos lances. Contudo, por questões de segurança, para evitar tumulto, ou qualquer tipo de conluio em sessões, será admitida apenas a correção do último lance enviado pelo licitante, devendo o mesmo tomar os devidos cuidados no envio dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 20. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema de Bolsa, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Oferta de Negociação e o Vencedor do Pregão, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

Art. 21. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 23. O Licitante e as Células de Apoio (Corretoras) são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

Art. 24. A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição, alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 25. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

Art. 26. São responsabilidades do Promotor de Licitação:

I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;

II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados no Termo de Adesão, conforme modelo anexo do edital, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio;

III. Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;

IV. Prestar à Bolsa, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão de Compra Direta e Cotação Eletrônica de Preços.

Art. 27. A Célula de Apoio (Corretora), bolsa, ou agente credenciador responsável pelo cadastro deverá prestar o apoio operacional necessário ao Licitante para o correto uso do Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 28. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participação nos procedimentos de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, as Células de Apoio (Corretoras) e fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da Bolsa, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

I. Não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos Editais;

II. Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes; e

III. Uso indevido da Chave de Identificação e da Senha, inclusive por terceiros.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no artigo 28 a Bolsa poderá inscrever em bancos de dados

administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos Promotores e/ou dos Licitantes que estiverem em débito com a Bolsa, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

§1º. Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a Bolsa fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§2º. Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

Art. 31. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a Bolsa.

CAPÍTULO XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 32. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 33. A Bolsa poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da Bolsa.

Art. 34. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

Parágrafo único: Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

A Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

ANEXO IX- CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

(SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do ITEM adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ITEM adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do ITEM adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ITEM adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo ITEM cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS - (SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do ITEM , com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ITEM adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS ASSOCIADAS)

- A livre a contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as

regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

- Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)